



## CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

### ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – CIASPE

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 31.367

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**ART. 1º** - O Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais, também designado pela sigla CIASPE, constituído em 22 de Junho de 2003, é uma entidade sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, tendo como sede e foro a cidade de Indaiatuba, com endereço na Rua Ibatinga, 291 Jardim Umuarama – Indaiatuba Estado de São Paulo e será regido por este Estatuto.

**ART. 2º** - Tem por finalidade a atividade beneficente de caráter de assistência social, educação, saúde, artes culturais, desportiva de modo a:

- a) Promover socialmente o indivíduo com Necessidades Especiais e sua família, sem distinção de raça, sexo, cor, vinculação político-religiosa ou qualquer outra forma de discriminação;
- b) Colaborar com a melhoria de vida das pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão social, e seu pleno exercício de cidadania;
- c) Oferecer atendimento complementar educativo aos alunos com necessidades especiais inseridos no ensino regular e classes para jovens e adultos EJA;
- d) Oferecer serviços através de equipe multidisciplinar contando com assistente social, médico, dentista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, pedagogo, psicólogo, através de atendimento individual e / ou em grupo, conforme as necessidades dos assistidos.
- e) Oferecer serviços de residência inclusiva para abrigar/acolher jovens e adultos com necessidades especiais que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se Pessoa com Necessidade Especial ou com Deficiência aquela que se diferencia do nível médio dos indivíduos em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento, integração e inclusão social.

**ART. 3º** - Terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

#### CAPÍTULO II SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

**ART. 4º** - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas, no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da entidade.

Rua: Ibatinga, nº. 291– Jardim Umuarama - Fone: 3894-5351  
CNPJ nº 06.072.225/0001-30  
Fundado em : 22 de Junho de 2003





## CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 31.367

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Diretoria admitirá a seu critério, como associados, pessoas portadoras de Necessidades Especiais, após ampla avaliação, quando as mesmas poderão usufruir e se submeter aos respectivos direitos e obrigações, ressalvadas as limitações individuais.

**ART. 5º** - O quadro social será constituído pelas seguintes categorias de associados:

- **Fundadores:** pessoas físicas que participarem da Assembléia de Fundação e assinarem a ata da Fundação, com direito a voto.
- **Contribuintes:** Todos os que concorrerem para a entidade com contribuições mensais, semestrais ou anuais em dinheiro ou em serviços gratuitos, com direito a voto.
- **Beneméritos:** pessoas que prestarem serviços relevantes à entidade ou lhe fizerem doações de vulto, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

§1º - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas da entidade, ou seus responsáveis, serão considerados associados da entidade, sendo a contribuição ou isenção, definida pela Diretoria Executiva.

**ART. 6º** - O valor das contribuições dos associados será livre, todavia, o Conselho Deliberativo fixará um mínimo para contribuição.

**ART 7º** - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

### SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ART. 8º** - Constituem direitos e deveres dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos e tomar parte nas Assembléias Gerais da entidade.
- b) Cumprir e acatar as disposições estatutárias regimentais.
- c) Acatar resoluções e determinações da Diretoria Executiva e Resoluções das Assembléias.
- d) Requerer convocação da Assembléia, na forma deste Estatuto.

§1º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o associado se encontre quite com as obrigações sociais.

§2º - As pessoas jurídicas que mantiverem vínculos ou contratos com a entidade não poderão ser votadas nas Assembléias Gerais, mas terão, direito a Voto.

Rua: Ibatinga, nº. 291– Jardim Umuarama - Fone: 3894-5351

CNPJ nº 06.072.225/0001-30

Fundado em : 22 de Junho de 2003





## CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 31.367

### CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 9º - As receitas serão constituídas:

- Pela contribuição dos associados ou não associados, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, rendas, legados, subvenções.
- Pelas arrecadações eventuais de promoções, feiras, bazares, eventos ou qualquer outro auxílio recebido.
- Pela venda de artesanatos em feiras, bazares, eventos, dentro ou fora da entidade, confeccionados por voluntários, mães ou assistidos.
- Pela venda, através do Bazar da Pechincha, de roupas, calçados e artigos variados.
- Pela venda de doces e salgados em feiras, bazares e eventos, dentro e fora da entidade, feitos por voluntários, mães ou assistidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As receitas e o patrimônio serão aplicados exclusivamente no município e no desenvolvimento dos programas e projetos da Entidade.

ART. 10º - A entidade será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente, para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observado, no caso de dissolução, o disposto no artigo 16º, alínea "c" e parágrafo único.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO

ART. 11º - O CIASPE será administrado pelos seguintes Órgãos:

- A Assembléia Geral
- O Conselho Deliberativo
- O Conselho Fiscal
- A Diretoria Executiva

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O exercício de qualquer cargo ou função será gratuito, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer dos dirigentes e ou conselheiros, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

#### SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 12º - A Assembléia Geral é o Órgão soberano da entidade e será constituída de associados fundadores e contribuintes, quites de seus deveres junto à entidade, que a ela comparecem pessoalmente.

§ 1º - Não se admite voto por procuração.

Rua: Ibatinga, nº. 291 - Jardim Umuarama - Fone: 3894-5351

CNPJ nº 06.072.225/0001-30

Fundado em : 22 de Junho de 2003





## CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 31.367

**ART. 13º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por publicação de edital na imprensa local ou mais próxima, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da reunião. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo constar nos editais de convocação.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente após deliberação tomada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

§ 2º - Um grupo de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria igualmente poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º - Do edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

**ART. 14º** - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo e secretariadas pelo 1º Secretário que estiver no mandato.

**ART. 15º** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, competindo-lhe:

- Deliberar sobre o Relatório das Atividades da entidade e a Prestação de Contas anual da Diretoria.
- Eleger bianualmente, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com posse imediata.
- Tratar de recursos e outros assuntos de interesse social, com exceção daqueles mencionados no artigo seguinte.

**ART. 16º** - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada, competindo-lhe, exclusivamente, deliberar sobre:

- A reforma ou alteração do Estatuto Social, inclusive no tocante a administração, na forma deste artigo e seu parágrafo único e artigo 17.
- Autorização para alienação ou oneração de imóveis pertencentes à entidade.
- Fusão, incorporação, dissolução ou extinção da entidade resguardando o acervo patrimonial remanescente que será destinado às entidades de fins assistenciais congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.
- Autorizar aquisição de imóveis, sendo que as aquisições não oneradas por encargos independem de sua autorização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O item "C", somente poderá ser votado pelo voto da maioria (50% + 1) dos membros da Assembléia.

Rua: Ibatanga, nº. 291– Jardim Umuarama - Fone: 3894-5351

CNPJ nº 06.072.225/0001-30

Fundado em : 22 de Junho de 2003



*[Handwritten signature]*



## CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

**ART. 17º** - A Assembléia por proposta da Diretoria Executiva, poderá ampliar a composição da Diretoria, remanejando as competências.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 31.367

### SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

**ART. 18º** - O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 05 (cinco) membros, entre os que não compõem a Diretoria Executiva e nem o Conselho Fiscal, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**ART. 19º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre as contas da Diretoria após o seu exame pelo Conselho Fiscal.
- b) Deliberar sobre o plano de atividades anuais e o orçamento, bem como autorizar despesas extraordinárias.
- c) Opinar sobre as consultas feitas pela Diretoria.
- d) Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e referendar os nomes para as vagas da Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos.
- e) Eleger em sua primeira reunião dentre seus membros, um Presidente e um Secretário.
- f) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, a decisão.

**ART. 20º** - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno e Extraordinariamente mediante convocação de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou mediante solicitações da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião, "ah doc".

### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**ART. 21º** - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, será eleito bianualmente pela Assembléia Ordinária, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal, verificar as contas da Diretoria dando parecer.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contabilista e um auditor, se assim desejar.

Rua: Ibatinga, nº. 291– Jardim Umuarama - Fone: 3894-5351

CNPJ nº 06.072.225/0001-30

Fundado em : 22 de Junho de 2003





## CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

§ 3º - No caso de impedimento temporário e, no caso de renúncia, destituição ou morte de um dos membros do Conselho Fiscal, um membro do Conselho Deliberativo deverá ser designado para substituí-lo.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 31.367

### SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ART. 22º** - A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e seus mandatos coincidirão com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É permitido ao Presidente reeleger-se consecutivamente uma única vez ou ocupar não cumulativamente outros cargos.

**ART. 23º** - Compete a Diretoria, em conjunto:

- Aprovar o regimento interno a ser elaborado para a organização e a estrutura da entidade e seus institutos.
- Promover a realização dos fins a que se destina a entidade, gerindo e administrando-a.
- Elaborar os documentos a serem submetido á aprovação do Conselho Deliberativo na forma dos itens "b" e "c" artigo 20.
- Admitir e demitir funcionários para cargos administrativos e técnicos.
- Aprovar a admissão de sócios.

**ART. 24º** - A Diretoria reunir-se-á uma vez ao mês ou pelo número de vezes que determinar o Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, para deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

**ART.25º** - Compete ao Presidente:

- Presidir as reuniões da Diretoria.
- Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria.
- Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 dias antes das Assembléias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos referentes ao exercício social recém findo.
- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, a prestação de contas e o relatório sobre o exercício findo.
- Juntamente com o tesoureiro, assinar ordens de pagamento, cheques e outros documentos de interesse da Entidade.

Rua: Ibatanga, nº. 291- Jardim Umuarama - Fone: 3894-5351

CNPJ nº 06.072.225/0001-30

Fundado em : 22 de Junho de 2003



*[Handwritten signatures]*



## CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 31.367

- g) Decidir a admissão e demissão de funcionários quando solicitadas pelas áreas competentes.

### ART. 26º - As atribuições do Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato.
- Auxiliar o Presidente e a Diretoria no desempenho de suas funções.
- A guarda e conservação de todos os bens móveis, utensílios e móveis da Entidade.

### ART. 27º - Compete ao 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
- Orientar e supervisionar os sistemas de arquivo e de correspondência da Entidade.
- Superintender os serviços de secretaria.
- Cadastrar todos os bens móveis, aparelhos e acessórios, mantendo as respectivas relações e fichários com os respectivos valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete ao 2º secretário em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir definitivamente o cargo até o fim do mandato.

### ART. 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade valores e documentos da Entidade.
- Assinar ordens de pagamento e cheques conjuntamente com o Presidente.
- Dirigir a arrecadação de renda social e geri-la pela maneira estabelecida pela diretoria.
- Fazer pagamentos, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria.
- Manter em dia a escrituração da renda e da despesa da entidade e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contabilista.
- Apresentar à Diretoria balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, e a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses órgãos as informações que lhe forem solicitadas.
- No caso do impedimento temporário do Presidente do Vice Presidente, simultaneamente, o 1º Tesoureiro tem autoridade para assinar documentações legais da entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete ao 2º Tesoureiro em seus impedimentos temporários e no, caso de renúncia, destituição ou morte, assumir definitivamente o cargo até o fim do mandato.

Rua: Ibatanga, nº. 291– Jardim Umarama - Fone: 3894-5351

CNPJ nº 06.072.225/0001-30

Fundado em : 22 de Junho de 2003





## CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS



### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

**ART. 29º** - De dois em dois anos, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão eleitos os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que terão o mandato de dois anos, podendo se reeleger uma única vez. Encerrando seus mandatos no dia 31 de dezembro do último ano do biênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eleição será realizada por votação secreta, na Assembléia Geral Ordinária, convocada conforme arts. 13 e 15.

**ART. 30º** - A votação dar-se á por chapa devidamente inscrita, com setenta e duas horas, no mínimo de antecedência, na secretaria da Entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente poderão integrar as chapas concorrentes, pessoas pertencentes ao quadro associativo da Entidade em dia com suas obrigações sociais.

**ART. 31º** - No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

**ART. 32º** - O Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que serão empossados, conforme o estabelecimento no art. 15, nos anos da respectiva eleição.

**ART. 33º** - A ata da Assembléia Geral, será assinada por todos os membros presentes, ou somente pelos membros da mesa, no caso de delegação concedida pela Assembléia.

**ART. 34º** - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente apresentar maior tempo de vinculação á Entidade.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 35º** - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data da sua aprovação, cabendo à Diretoria Executiva, promover o seu registro em Cartório.

**ART. 36º** - Os casos não previstos neste Estatuto serão apreciados, discutidos e resolvidos pela Diretoria Executiva, referendados pela Assembléia Geral.

**ART. 37º** - O ano social e fiscal da Entidade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano.

Rua: Ibatanga, nº. 291– Jardim Umarama - Fone: 3894-5351

CNPJ nº 06.072.225/0001-30

Fundado em : 22 de Junho de 2003





# CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP  
DOC. MICROFILMADO  
Microfilme n. 31.367

Indaiatuba, 06 de Dezembro de 2014.



Odécio Aparecido Piram  
Presidente da Assembléia  
RG: 54.590.674-X



Silonei Martins de Carvalho  
Secretária  
RG: 4.182.442-8

Cristian Gross,  
Advogado  
OAB/SP 198.085



Edson Mitsuru Murai  
Presidente  
RG: 11.425.067-4

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba/SP  
Rua Humaitá, 1539 - D. Vila Vitória - Cep 13339-380 - Indaiatuba - SP  
Fone: (19) 386-2911 - Fax: (19) 386-2847 - Alarcio Pires de Azevedo  
reconhecido por semelhança COM VALOR a firma de:  
[21400766]-ODÉCIO APARECIDO PIRAM.....  
[2140B1K6]-SILONEI MARTINS DE CARVALHO.....  
[2140DBq6]-EDSON MITSURU MURAI.....  
Indaiatuba, 30 de Janeiro de 2015  
R\$ 21,75 - Em Test. da verdade!  
RENATA AUGUSTA FLORENCIS TOMAZONI - ESCRIVENTE  
AA0209948 e AA0416865 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE  
0401AA416865



Rua: Ibatanga, nº. 291 - Jardim Umuarama - Fone: 3894-5351  
CNPJ nº 06.072.225/0001-30  
Fundado em : 22 de Junho de 2003

0402AB105798  
AUTENTICADO  
115717  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE INDAIATUBA/SP  
Bel. José Emídio de Carvalho Filho - Oficial  
AUTENTICAÇÃO  
02 MAR 2015  
Autentico a presente cópia, conforme original a mim apresentado, do que dou fé.  
LIRIAN TOMAZELLI DA SILVA  
Escrivente Autorizada

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Av. Major Alfredo C. Fonseca, 184 - Cid. Nova  
Apresentado e prenotado em 30/01/2015, registrado hoje  
em microfilme sob n.31.367 e arquivado no processo n. 1.973.  
Indaiatuba, 19/02/2015

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIJ/ECT	TOTAL
89,30	25,42	18,78	4,70	4,70	0,00	142,90

Selos e taxas recolhidas por verba

Escrevente

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos  
Indaiatuba - SP

Gilberto F. dos Santos  
Escrevente Habilitado

0402AB105799

145717

02 MAR 2015

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
INDAIATUBA/SP  
Bel. José Emvgdio de Carvalho Filho - Oficial

**AUTENTICAÇÃO**

02 MAR 2015

Autentico a presente copia, conforme  
o original a mim apresentado, do que dou fé.

**FIRIAN TOMAZELLI DA SILVA**  
Escrevente Autorizada

VALORES  
SOCIETARIO  
MODAL

02 MAR 2015

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
INDAIATUBA/SP  
Bel. José Emvgdio de Carvalho Filho - Oficial

**AUTENTICAÇÃO**

02 MAR 2015

Autentico a presente copia, conforme  
o original a mim apresentado, do que dou fé.

**FIRIAN TOMAZELLI DA SILVA**  
Escrevente Autorizada